



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**LEI Nº 549**

**DE 16 DE SETEMBRA DE 2011.**

Cria o Fundo *Estadual ou Municipal* de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU ESTADO DE SERGIPE*, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

**CAPÍTULO I**

**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**Seção I**

**Objetivos e Fontes**

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do *estado ou município*, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

#### Seção II

#### Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidade pública e civil bem como de seguimentos da sociedade ligados a área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes de movimentos populares

**I – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;**

**II – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;**

**III – Um representante de Secretaria Municipal de Ação Social e trabalho;**

**IV – Um representante do Poder Legislativo;**

**V – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**

**VI – Um representante da Colônia de Pescadores;**

**VII – Um representante do MST (movimento sem terra);**

**VIII – Um representante da Igreja;**

§ 1º A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 2º A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida por representantes da Secretaria de Assistência Social e Trabalho.



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá á Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho Proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

#### Seção III

##### Das Aplicações dos Recursos do FHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

#### Seção IV

##### Das Competências do Conselho Gestor do FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (*estadual ou municipal*) de habitação;



## ESTADO DE SERGIPE

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FHS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## CAPÍTULO II

### DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º revogam-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, em 16 de Setembro de 2011.**

  
**João Francisco Albuquerque de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**